



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício, no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO ELÓI WEIZENMANN**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 19 de maio de 2022, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo "menor preço", regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme Lei nº 1.387/2017 e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, conforme os seguintes itinerários:

1.1.1 – ITINERÁRIO: TRAVESSEIRO/LAJEADO/TRAVESSEIRO (veículo com capacidade mínima de 26 passageiros) Nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras. O transporte escolar deverá iniciar às 18h, iniciando em frente à residência de Adriano Both, seguindo pela Rua 20 de Março, seguindo até a Rua José Weizenmann, Rua Reinoldo Heineck, Avenida 10 de Novembro, Rua Ernesto Steffler, contornando a rótula e seguindo em direção a BR 386 sentido Lajeado, contornando no trevo/viaduto de acesso a Lajeado pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção a Univates, pela Av. Avelino Talini, com parada em frente a parada do prédio 1, seguindo com parada em frente ao teatro, entrando no estacionamento, fazendo contorno na rótula, entrando no estacionamento em frente ao prédio 22, parada em frente ao Estádio Olímpico, seguindo pela Av. Avelino Talini, seguindo pela Av. Senador Alberto Pasqualini, em direção ao centro de Lajeado pela Av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Alberto Torres com parada em frente à Loja Lebes. Saindo às 22h20 da Loja Lebes, seguindo pela Rua Bento Gonçalves, em direção à Univates pela Av. Senador Alberto Pasqualini, seguindo pela Rua Sabiá, rumo a Av. Alberto Müller com parada em frente ao prédio 16, seguindo pela Av. Avelino Talini com parada em frente ao Teatro na parada nº 06, avançando pela Av. Senador Alberto Pasqualini em direção ao trevo de acesso a BR 386 sentido Marques de Souza, trevo de acesso à Marques de Souza seguindo na direção a Travesseiro pela Rua Ernesto Steffler, Av. 10 de Novembro, Rua Reinoldo Heineck, Rua José Weizenmann, seguindo pela Rua 20 de Março e encerrando o itinerário na Rua 20 de Março esquina com a Rua 12 de Outubro. **Aproximadamente 81,2 Km.**

1.1.2 – ITINERÁRIO: SÃO JOÃO ALTO (veículo com capacidade mínima de 20 passageiros) Nas 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras. Saindo da residência de Sadi Markmann, seguindo por São João Alto, passando pela residência de Nélcio Fuchs, seguindo até a residência de Jacir Kochenn, passando pela residência de Valcir Kochem, seguindo até a residência de Marcelo Kochem, passando pela residência de Fernando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Kochem, seguindo até a residência de Flavio Wommer, retornando e seguindo pela Estrada Geral de Três Saltos Alto, até a parada de ônibus em frente à residência de Décio Pivatto. **O transporte escolar deverá iniciar às 06h (manhã), às 12h15min (meio dia) e às 17h (tarde). Aproximadamente 27,6 km diários (manhã - ida, meio dia - volta, tarde - volta).**

1.1.3 - ITINERÁRIO: SÃO JOÃO ALTO (veículo com capacidade mínima de 20 passageiros) Nas 4ª feiras. Saindo da residência de Sadi Markmann, seguindo por São João Alto, passando pela residência de Nélío Fuchs, seguindo até a residência de Jacir Kochenn, passando pela residência de Valcir Kochem, seguindo até a residência de Marcelo Kochem, passando pela residência de Fernando Kochem, seguindo até a residência de Flavio Wommer, retornando e seguindo pela Estrada Geral de Três Saltos Alto, até a parada de ônibus em frente à residência de Décio Pivatto. **O transporte escolar deverá iniciar às 06h (manhã) e às 12h15min (meio dia). Aproximadamente 18,4 km diários. (manhã - ida, meio dia - volta).**

1.1.4 - ITINERÁRIO: SÃO JOÃO ALTO (veículo com capacidade mínima de 05 passageiros) Nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras. Saindo da residência de Valcir Kochem, passando pela residência de Nélío Fuchs, seguindo em direção à residência de Alberto Keil, seguindo pela Estrada Geral de Três Saltos Baixo, no Comércio Rockenbach. **O transporte escolar deverá iniciar às 18h15min. Aproximadamente 23 km diários (ida e volta).**

1.2 - Todos os itinerários deverão ser executados por veículos com **capacidade mínima para passageiros sentados**, conforme descrito em cada itinerário.

1.3 - Para a prestação dos serviços objeto desse Edital deverá a licitante **disponibilizar veículo com ano de fabricação não superior a 25 (vinte e cinco) anos** para todos os trajetos.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não aceitar o (s) veículo (s) colocado (s) à disposição do Município, se este (s) não estiver (em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.5 - A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

1.5.1 - O licitante vencedor deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.6 - Faz parte integrante do objeto desse edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

de Travesseiro/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 – O objeto desta licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado, não sendo necessário que o licitante cote preços para todos os itens (trajetos) que compõem o objeto do edital.

1.8 – A prestação dos serviços de transporte escolar obedecerá o calendário escolar, podendo eventualmente haver necessidade de transporte fora dos dias e horários estipulados no objeto do edital, quando solicitado pela Secretaria de Educação.

1.9 – A fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar desse edital caberá à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que designará servidor para a tarefa.

1.10 – São exigências para prestação dos serviços objeto desse edital:

I) Quanto aos veículos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/RS do domicílio do veículo.

b) Seguros:

b.1) APP Morte – valor mínimo de R\$ 150.000,00

b.2) APP Invalidez – valor mínimo de R\$ 150.000,00

b.3) RC – Seguro de Responsabilidade Civil – valor mínimo de R\$ 250.000,00 por veículo.

b.4) DMH – valor mínimo de R\$ 10.000,00;

b.5) DPVAT – valores anuais obrigatórios;

c) Laudo ou relatório de inspeção de segurança (vistoria) emitido por órgão/entidade competente, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, dentro do prazo de validade exigido pelas normas de trânsito.

c.1) O laudo de inspeção de segurança deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada – ITL pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras Municipais, igualmente habilitados para a função.

d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, colocada à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em cor preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, observadas as demais disposições trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN e DETRAN/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

g) Cintos de segurança em número mínimo igual a lotação.

h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios que venham a serem exigidos pela CONTRAN.

II) Quanto aos condutores dos veículos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "D", no mínimo, vigente à época da apresentação, e idade superior a 21 anos.

b) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97).

c) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação.

d) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, art. 138, IV e art. 145), mediante apresentação de histórico emitido por qualquer CFC (Centro de Formação de Condutores) ou declaração emitida pelo DETRAN/RS.

1.11 – Os documentos e as condições de que trata o item 1.10 acima deverão ser disponibilizados até o último dia útil anterior à data de início dos serviços estabelecida na ordem de início dos serviços expedida pelo Município.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

2.1 – A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Travesseiro/RS, em vigor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devendo as empresas estar cadastradas na Prefeitura Municipal até 03 (três) dias antes da data do recebimento das propostas;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Comprovante de inscrição no CNPJ;

h) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente edital);

i) Declaração de disponibilidade de veículo que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – Os documentos deverão ser em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis, na forma de fotocópias autenticadas por cartório competente ou acompanhadas dos respectivos originais, para a autenticação por servidor da Administração, ressalvados os documentos obtidos por meio eletrônico que terão a sua autenticidade verificada nos sítios indicados para a verificação, pela Comissão de Licitações.

2.3.1 – Não serão aceitas cópias apresentadas em papel FAX.

2.4 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
"NOME DA EMPRESA"**

2.5 – O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa ou empresa de pequeno porte** (modelo do Anexo II), além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.



2.5.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 – O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

a) Identificação da licitante;

b) Preço por quilômetro, em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços licitados, bem como devem estar inclusas as despesas com manutenção dos veículos e respectivos seguros, tanto dos equipamentos como para os passageiros, para cada item do objeto desse Edital.

c) Planilha de Cálculo Custo do Transporte Escolar, nos moldes dos Anexos de cada itinerário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

3.3 – Os preços indicados terão validade por 90 (noventa) dias, fixados pelo Município, contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.4 – A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

a) Não atenderem as condições do edital;

b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – **Serão desclassificadas** as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Cotarem preços superiores a:

R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro para o item 1.1.1.

R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro para o item 1.1.2.

R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por quilômetro para o item 1.1.3.

R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por quilômetro para o item 1.1.4.

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por quilômetro para o itinerário (trajeto)** objeto do presente edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 – Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

4.11 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 – O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

5.1 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 – A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 – Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do objeto.

CAPÍTULO VII – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – A adjudicação do objeto à licitante vencedora formalizar-se-á através de comunicado ao vencedor do processo licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento), pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante ou ainda, por e-mail, mediante comprovação de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

7.2 – Após notificada a licitante vencedora, tem essa 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

7.3.1 – No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado, poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais e planilha de comprovação da realização dos serviços emitida pela Secretaria de Educação, devidamente assinada pela empresa e Secretária(o).

8.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de certidão de regularidade com o FGTS e certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

8.3 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.32.000000 – Transporte Escolar (53004)

03 – Gastos com Educação acima de 25%

12.361.0046.2014 – Manutenção Convênio Salário Educação

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (266)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53004)

12.362.0049.2015 – Manutenção Convênio Transporte Escolar

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (219)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53019)

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53050)

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (183)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53015)

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 9.3;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.3 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

j) no caso de rescisão motivada pelo descumprimento do disposto nos itens 1.10 e 1.11 deste Edital.

9.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

9.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

9.8 – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO X – DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

10.1 – Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1) ou pelo fone (item 10.1.2):

10.1.1 – Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

10.1.2 – Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 – Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 – São anexos desse Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

Anexo III – Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Cálculo custo transporte escolar itinerário 1.1.1;

Anexo V – Cálculo custo transporte escolar itinerário 1.1.2.

Travesseiro, 03 de maio de 2022.

TIAGO ELÓI WEIZENMANN

Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Ressalva-se da análise a descrição do objeto e a definição dos preços, tendo em vista que requer conhecimento técnico específico. Em 03/05/2022.

ERNANI GRASSI

Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício, no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO ELÓI WEIZENMANN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR**, empresa com sede na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representado por seu sócio administrador, Sr....., CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente instrumento a prestação de serviços de transporte para o Município, obedecendo ao(s) seguinte(s) itinerário(s):

1.1.1 – -

1.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo(s) colocado(s) à disposição do **CONTRATANTE**, se este(s) não estiver(em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional à Administração.

1.3 – A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3.1 – A **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços contratados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado a **CONTRATANTE** sobre a substituição.

1.4 – Faz parte integrante do objeto desse edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.5 – A prestação dos serviços obedecerá ao calendário escolar.

1.6 – São exigências para prestação dos serviços objeto desse contrato:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

I) Quanto aos veículos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/RS do domicílio do veículo.

b) Seguros:

b.1) APP Morte – valor mínimo de R\$ 30.000,00

b.2) APP Invalidez – valor mínimo de R\$ 30.000,00

b.3) RC – Seguro de Responsabilidade Civil – valor mínimo de R\$ 250.000,00 por veículo.

b.4) DMH – valor mínimo de R\$ 7.000,00;

b.5) DPVAT – valores anuais obrigatórios;

c) Laudo ou relatório de inspeção de segurança (vistoria) emitido por órgão/entidade competente, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, dentro do prazo de validade exigido pelas normas de trânsito.

c.1) O laudo de inspeção de segurança deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada – ITL pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras Municipais, igualmente habilitados para a função.

d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, colocada à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em cor preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada na cor amarela, as cores deverão ser invertidas, observadas as demais disposições trazidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN e DETRAN/RS.

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

f) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

g) Cintos de segurança em número mínimo igual a lotação.

h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios que venham a serem exigidos pela CONTRAN.

i) Disponibilizar **veículo com ano de fabricação não superior a 25 (vinte e cinco) anos** para todos os trajetos.

II) Quanto aos condutores dos veículos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria "D", no mínimo, vigente à época da apresentação.

b) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/97).

c) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação.

d) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) me-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ses, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, art. 138, IV e art. 145), mediante apresentação de histórico emitido por qualquer CFC (Centro de Formação de Condutores) ou declaração emitida pelo DETRAN/RS.

1.7 – Os documentos e as condições de que trata o item 1.6 acima deverão ser disponibilizados até o último dia útil anterior à data de início dos serviços estabelecida na ordem de início dos serviços expedida pelo Município.

1.8 – A fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar caberá à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através da servidora Thaís Cristina Meyer, que exerce a função de Chefe de Turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....) **R\$** por quilômetro para o(s) itinerário(s) descrito(s) no item 1.1..... da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) discriminativa dos serviços executados, bem como planilha de comprovação da realização dos serviços emitida pela Secretaria de Educação, devidamente assinada pela empresa e Secretária(o).

Parágrafo Primeiro – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de certidão de regularidade com o FGTS e certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino

12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (75)

3.3.3.90.39.32.000000 – Transporte Escolar (53004)

03 – Gastos com Educação acima de 25%

12.361.0046.2014 – Manutenção Convênio Salário Educação

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (266)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53004)

12.362.0049.2015 – Manutenção Convênio Transporte Escolar

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (219)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53019)

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (20)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53050)

3.3.3.9.0.33.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (183)

3.3.3.9.0.39.32.000000 – Transporte Escolar (53015)



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter as condições estabelecidas no item 1.6 da Cláusula Primeira deste contrato;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade com o FGTS e INSS;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento;
- h) manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) indicar os itinerários e horários a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, bem como possíveis alterações nos mesmos;
- b) realizar os pagamentos até a data fixada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital da **Tomada de Preços nº 004/2022**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no item **6.2**;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

h) no caso de rescisão motivada pelo descumprimento do disposto no inciso I, alíneas *a*, *b* e *c* da Cláusula Oitava deste instrumento.

6.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir o disposto nos itens 1.6 e 1.7 da Cláusula Primeira deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

b) deixar de cumprir quaisquer das demais obrigações estipuladas neste instrumento e no Edital de **Tomada de Preços nº 004/2022**;

c) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

d) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Tomada de Preços nº 004/2022**.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxx de 2022.

Contratada

TIAGO ELÓI WEIZENMANN
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____ (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2022.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **Tomada de Preços nº 004/2022**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)